



Folhas nº 1022  
Processo nº 431  
Rubrica nº [assinatura]

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

|                |                                           |
|----------------|-------------------------------------------|
| Nº do processo | 431/2023                                  |
| Requerente     | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão<sup>1</sup>.

Pois bem.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de aterro sanitário no município de Alto Alegre do Pindaré - MA, oriunda do **Processo Administrativo nº. 431/2023-PMAAP, Tomada de Preço nº 001/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, conforme ainda, especificações constantes da documentação colacionada aos autos, em nome da pessoa jurídica **POLY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.494.917/0001-90, com Valor Global de R\$ 957.102,57 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

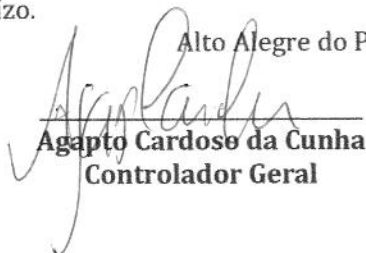
O processo veio instruído com projeto básico e orçamento, ofício de solicitação, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL que juntou minuta do edital, além do Parecer Jurídico que ratificou a legalidade da instrução do processo, bem como autorização para licitar e documentos oriundos do processo licitatório.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2023.

  
**Agapto Cardoso da Cunha**  
Controlador Geral

<sup>1</sup> Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.